



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

## Estado de Minas Gerais

### LEI N° 1.677/2017

*“Institui o PROGRAMA DE INCENTIVO AO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL DE MIRAI (PIDESM) e dá outras providências”*

A Câmara Municipal de Mirai, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** – Fica Instituído o PROGRAMA DE INCENTIVO AO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL DE MIRAI (PIDESM), disciplinado pela presente Lei.

**Art. 2º** – Na execução do programa criado por esta lei, observando sempre a compensação pela empresa beneficiária no incremento do emprego e da renda dos trabalhadores residentes no município, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fomentar a atividade econômica realizando despesas:

**I** - Pagamento de alugueis;

**II** - Firmar termo de permissão de uso de terrenos públicos para empresas que se instalarem no Município;

**III** - Conceder tratamento tributário privilegiado.

**IV** – Contas de água e energia elétrica.

**§ 1º** – O prazo máximo para o pagamento de alugueis para empresas que vierem a se instalar no município será de até 36 (trinta e seis) meses, prazo fixado para que a empresa beneficiária edifique sua sede no território do município, recebendo para tal termo de permissão de uso de terrenos de propriedade do município.

**§ 2º** - O prazo previsto no parágrafo anterior poderá ser prorrogado, desde que não seja disponibilizado terreno pelo Município.

**§ 3º** – A permissão de uso será revogada em caso de término das atividades da empresa ou desvio de sua finalidade.

**§ 4º** – O tratamento tributário privilegiado será precedido de estudo técnico de modo a respeitar-se o disposto no artigo da Lei de Responsabilidade Fiscal e será objeto de lei específica, bem como também será objeto de lei específica a autorização para a transformação da permissão de uso em doação, desde que satisfeitas as condições da permissão e o tempo definido nesta lei.

**§ 5º** - A empresa somente fará jus a compensação de que trata o inciso III do artigo 2º (tratamento tributário), nos termos seguintes:

**a)** 80 % do montante de todos os impostos e taxas do município para as empresas que comprovarem possuir em seu quadro de funcionários até 05 (cinco) funcionários;

**b)** 90 % do montante de todos os impostos e taxas do município para as empresas que comprovarem possuir em seu quadro de funcionários de 05 a 10 funcionários;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

## Estado de Minas Gerais

**c)** 100 % do montante de todos os impostos e taxas do município para as empresas que comprovarem possuir em seu quadro de funcionários acima de 10 funcionários.

**§ 6º** - Para ter direito aos incentivos previstos nos itens I e IV, a empresa deverá ter em seu quadro de empregados, o mínimo de 80% (oitenta por cento) de pessoas residentes no Município de Mirai.

**§ 7º** - Os incentivos previstos nesta lei somente serão concedidos desde que haja disponibilidade financeira no Município.

**Art. 3º** - O Poder Executivo não poderá pagar mais de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais) de aluguel para cada empresa.

**§ 1º** - Nesse valor não se inclui as contas de água e de telefone que serão pagas mediante apresentação de faturas.

**§ 2º** - Os percentuais previstos no parágrafo 5º do artigo 2º não se aplicam nos casos de pagamento de aluguel e de contas de água e energia elétrica.

**Art. 4º** - O poder executivo regulamenta esta lei no prazo de 30 (trinta) dias a contar de sua publicação.

**Art. 5º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mirai - MG, 03 de julho de 2017.

LUIZ FORTUCE  
Prefeito Municipal